



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 093, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe acerca do Credenciamento de Polo de Mestrado em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, *Campus São Luís – Monte Castelo*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 28ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2015; e,

considerando o que consta no processo nº 23249.041605/2015-38;

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o Credenciamento de Polo de Mestrado em Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, *Campus São Luís – Monte Castelo*, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 093, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica.

Art. 2º O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física.

DOS POLOS

Art. 3º A criação de polos dar-se-á mediante submissão de propostas de IES a serem avaliadas pela Comissão de Pós Graduação (CPG) do MNPEF, em resposta a editais ou demandas induzidas.

Parágrafo único. A submissão de uma proposta de polo deve vir acompanhada de carta de anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES.

Art. 4º Os polos do MNPEF estarão localizados em diferentes Instituições de Ensino Superior do País, em institutos, centros ou departamentos de Física ou áreas afins.

§ 1º Um polo pode congrega mais de uma Instituição de Ensino Superior, sendo necessário que uma delas assuma a coordenação geral do polo.

§ 2º Cada polo deve ter um regimento interno adequado aos termos do presente Regimento e aprovado nas instâncias apropriadas da IES.

Art. 5º Os polos do MNPEF deverão congrega 6 (seis) ou mais doutores em Física ou em Ensino de Física.

Parágrafo único. Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF.

Art. 6º A Coordenação do Polo deve:

I – ser exercida por docente permanente;

II – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

III – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF daquele polo;

IV – a seu critério, designar coorientador, quando solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

V – enviar à CPG, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de dissertações; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VI – enviar à CPG, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas;

DOS DOCENTES

Art. 7º Os docentes do MNPEF lotados em suas instituições nos diferentes polos terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

Art. 8º Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e/ou desenvolvimento, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

Art. 9º Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela instituição que sedia o polo.

Art. 10 O credenciamento de docente terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG.

Parágrafo único. Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

Art. 11 O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 12 O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação do Polo envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A administração do MNPEF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 14 O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da CPG em exercício, além de 8(oito) membros indicados pelo Conselho da SBF, dos quais, no mínimo 4 (quatro) devem ser docentes do MNPEF.

Art. 15 Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – elaborar o regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da SBF;

II – estabelecer diretrizes gerais do MNPEF;

III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MNPEF;

IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da CPG.

Art. 16 O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da CPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Presente a maioria absoluta de seus membros, deliberará por maioria simples.

Art. 17 A CPG será constituída por 10 (dez) membros, sendo um deles seu Coordenador e outro, o vice-Coordenador. A indicação dos membros dar-se-á da seguinte forma:

4 (quatro) membros indicados pelo Conselho da SBF, sendo 2 (dois) deles Coordenadores de Polos do MNPEF;

6 (seis) membros indicados pelo Conselho do MNPEF;

§ 1º O Coordenador de Pós Graduação será designado pelo Conselho da SBF. O Vice-Coordenador será designado pelo Coordenador da CPG.

§ 2º Os membros da CPG terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O quórum para tomada de decisões pela CPG é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-Coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18 Compete à CPG:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do MNPEF;

II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III – aprovar as bancas examinadoras das dissertações encaminhadas pela Coordenação do Polo;

IV – avaliar e proceder ao credenciamento, ao credenciamento e ao descredenciamento de docentes no MNPEF;

V – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VI – avaliar pedidos de recurso e uso de verbas pelos polos;

VII – indicar à SBF demandas financeiras para a realização das atividades do MNPEF;

VIII – avaliar as ações dos polos do MNPEF, periódica e sistematicamente;

IX – deliberar sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;

X – organizar comissões internas à CPG para seleção de novos alunos, concessão de bolsas, além de outras que venham a ser necessárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

XI – organizar e executar o credenciamento de polos do MNPEF, por edital público ou por demanda induzida;

XII – elaborar relatório bienal de gestão para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 19 Compete ao Coordenador da CPG, e, na ausência, ao vice-coordenador:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do MNPEF sob sua responsabilidade;

II – indicar aos órgãos superiores as demandas orçamentárias do MNPEF;

III – representar o MNPEF interna e externamente à SBF e junto às instituições que abrigam os polos do MNPEF nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 20 O MNPEF terá uma secretaria à qual compete:

I – assessorar as relações entre coordenações de polo e CPG;

II – realizar serviços de secretaria pertinentes ao MNPEF.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

§ 1º A abertura de vagas ocorrerá a partir de avaliação de documentação enviada pelos polos à CPG.

§ 2º Critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela CPG, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 23 Para a obtenção do título de Mestre são necessários o desenvolvimento de um produto educacional e uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino.

Art. 24 A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 25 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

Parágrafo único. O resultado final obtido pelo aluno em cada disciplina deverá ser comunicado à CPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26 A duração do curso do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Coordenação do Polo estendê-lo até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, satisfeitas as normas da IES sede do polo.

Art. 27 Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo em até um ano após seu ingresso no curso.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28 A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação.

§ 1º Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.

§ 2º A banca deverá ser aprovada pela CPG.

Art. 29 A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Art. 30 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios do Regimento de Pós-graduação do Polo.

§ 1º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 2º A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG.

Art. 31 Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Parágrafo único. O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF.

DO DIPLOMA

Art. 32 Os diplomas do MNPEF serão assinados pela autoridade competente da IES em que o aluno está matriculado.

Art. 33 Nos diplomas do MNPEF, constará Mestre em Ensino de Física.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Em casos em que a IES em que o aluno esteja matriculado tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF, serão obedecidas as normas da instituição, desde que não firam as normas do MNPEF.

Rodolfo R. B.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 35 Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 36 Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 37 A sede do MNPEF é a sede da SBF, em São Paulo, e o fórum para litígios legais é a cidade de São Paulo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão'.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor
Instituto Federal do Maranhão